



PLANO GERAL DE AÇÃO DO FUTEBOL GAÚCHO

A Federação Gaúcha de Futebol - FGF, dando sequência à normatização que rege as competições esportivas no âmbito do futebol gaúcho, apresenta a presente Diretriz que regulamenta o Plano Geral de Ação do Evento Esportivo (Competição), na qual fica consignada à participação de todos os órgãos e instituições responsáveis pela segurança, transporte e contingências para a realização de partida de futebol, cabe ressaltar as dificuldades de prever no presente documento as peculiaridades, detalhes que eventualmente possam existir em cada região, cidade, estádio.

Este PGA tem por objetivo fornecer subsídios para a elaboração dos Planos de Ações Especiais das partidas válidas pelas competições organizadas pela FGF, devendo ter aderência às normas operacionais de emprego dos órgãos públicos envolvidos com a segurança das partidas realizadas na competição, não conflitado com as atribuições legais relativas à segurança, transportes e contingências das cidades e de cada estádio.

1. EMBASAMENTO LEGAL

Lei nº. 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte - LGE) de 14/06/2023 – Art. 151.

2. RESPONSABILIDADE DE TODOS

O presente Plano Geral de Ação deve atender aos dispostos da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte - LGE) de 14/06/2023, em particular ao Artigo 151, a seguir transcrito:

(...)

Art. 151. É direito do espectador a implementação de planos de ação referentes a segurança, a transporte e a contingências durante a realização de eventos esportivos com público superior a 20.000 (vinte mil) pessoas.

§1º. Os planos de ação de que trata o caput deste artigo serão elaborados pela organização esportiva responsável pela realização da competição, com a participação das organizações esportivas que a disputarão e dos órgãos das localidades em que se realizarão as partidas da competição responsáveis pela segurança pública, pelo transporte e por eventuais contingências.

§2º. Planos de ação especiais poderão ser apresentados em relação a eventos esportivos com excepcional expectativa de público.

§3º. Os planos de ação serão divulgados no sítio eletrônico dedicado à competição, no mesmo prazo de publicação de seu regulamento definitivo.



3.DA ORGANIZAÇÃO DA COMPETIÇÃO

Cabe à FGF, planejar e organizar as competições, adotando e aplicando todas as providências de ordem administrativas e técnicas necessárias à sua realização.

3.1. Administração das Competições:

O Campeonato Gaúcho das séries A1, A2 e Série B, mais a Copa FGF, serão coordenados pelo Departamento de Competições da Federação Gaúcha de Futebol/DCO. O DCO será auxiliado, no que couber ou por solicitação, pelas demais Diretorias da FGF.

Cabe ao DCO, por delegação do Presidente da Federação Gaúcha de Futebol, divulgar, a minuta do regulamento e as tabelas básicas da competição, até 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu início, na forma do caput do artigo 192, da Lei nº. 14.597/23.

O regulamento definitivo da competição será, também, divulgado pelo DCO, conforme art. 192, § 4º, da Lei nº 14.597/23, em até 30 (trinta) dias antes do início da competição.

4.DA COORDENAÇÃO DA COMPETIÇÃO

Os campeonatos serão coordenados pela Federação Gaúcha de Futebol (FGF), junto ao seu Departamento de Competições (DCO). O DCO será auxiliado no que for preciso, pela diretoria da FGF e seus demais departamentos.

Os interessados poderão consultar a DCO da FGF, das seguintes maneiras;

Departamento de Competições (DCO)

e-mail: competicoes@fgf.com.br

Telefone: 3214 6000

Endereço: Avenida Ipiranga, 10
Praia de Belas – Porto Alegre – RS

CEP: 90010-050

Site: www.fgf.com.br

5.DA OUVIDORIA DA COMPETIÇÃO

Cabe à Ouvidoria da Competição, segundo a Lei Geral do Esporte/LGE, de 14/06/2023, o seguinte:

“(…)

Art. 149. Sem prejuízo do disposto nos arts. 12, 13 e 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a responsabilidade pela



segurança do espectador em evento esportivo será da organização esportiva diretamente responsável pela realização do evento esportivo e de seus dirigentes, que deverão:

§ 2º A organização esportiva diretamente responsável pela promoção do evento deverá solucionar imediatamente, sempre que possível, as reclamações dirigidas ao serviço de atendimento referido no inciso III do caput deste artigo, bem como reportá-las ao ouvidor da competição, e, nos casos relacionados à violação de direitos e interesses de consumidores, aos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

Art. 192. O regulamento, as tabelas e o nome do ouvidor da competição deverão ser divulgados até 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu início.

§ 1º Nos 10 (dez) dias subsequentes à divulgação de que trata o caput deste artigo, qualquer interessado poderá manifestar-se sobre o regulamento diretamente ao ouvidor da competição.

§ 2º O ouvidor da competição elaborará em 72 (setenta e duas) horas relatório com as principais propostas e sugestões encaminhadas.

5.1. Identificação do OUVIDOR.

Para dirimir eventuais dúvidas, sugerir correções, opinar sobre casos omissos e outras circunstâncias pertinentes, não mencionadas no presente documento, deverão dirigir-se ao Ouvidor da Competição designado pelo Presidente da FGF:

Ouvidor: Rogério Stumpf

Email: ouvidoria.competicoes@fgf.com.br

Site da FGF: www.fgf.com.br



6.AÇÕES DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E CONTINGÊNCIAS

ITEM	AÇÃO	Referência à Lei nº. 14.597/23
01	<p>Segurança: Elaborar os Planos de Ação referentes a segurança, transportes e contingências, denominados como Plano Geral de Ação – PGA.</p> <p>A apresentação do Plano de Ação Especial poderá ocorrer em relação aos eventos esportivos com excepcional expectativa de público.</p> <p>Comentário: O Plano de Ação Especial será elaborado pela Federação local e clube mandante, em conjunto com as forças de segurança pública.</p>	Art. 151, §1º e 2º
02	<p>Segurança: Adotar medidas para atender a segurança do torcedor nos estádios antes, durante e após as partidas.</p> <p>Comentário: A segurança dos torcedores, atletas, dirigentes, imprensa, pessoal a serviço e outros, é de responsabilidade concorrente do poder público, das Confederações, Federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos.</p>	Art. 146



03	Segurança: Assegurar acessibilidade ao torcedor com deficiência (PcD) ou mobilidade reduzida.	Art. 146, parágrafo único.
04	Segurança: Oficiar ao poder público e aos órgãos competentes para solicitar a presença de agentes públicos de segurança, devidamente identificados, responsáveis pela segurança dos torcedores dentro e fora dos estádios e demais locais de realização do evento esportivo.	Art. 149, I
05	Segurança: Informar horário e local da partida, horário de abertura dos portões, capacidade do estádio e expectativa de público, aos órgãos públicos de segurança, transporte e higiene. Comentário: Solicitamos que os clubes detentores do mando de campo enviem tais informações 5 dias úteis, de conformidade com as tabelas das competições, ao Poder Público – às secretárias estaduais de segurança, transporte e saúde. Tais informações serão utilizadas na elaboração do Plano de Ação Especial, se existente.	Art. 149; II



06	<p>Segurança: Disponibilizar, no estádio, orientadores e o Serviço de Atendimento aos Torcedores (SAT) para recebimento de reclamações e sugestões.</p> <p>Comentário: Sugerimos que o SAT seja instalado nas proximidades da principal entrada do estádio, de fácil acesso e identificação, e que os orientadores estejam vestindo uma camiseta ou colete que os identifique.</p>	Art. 149; III
07	<p>Contingências: Solucionar reclamações dirigidas ao SAT (quando possível); reportá-las ao Ouvidor da Competição.</p> <p>Comentário: Cabe ao clube detentor do mando de jogo encaminhar ao ouvidor da competição e aos órgãos de defesa e proteção do consumidor as reclamações pertinentes.</p>	Art. 149, III e § 2º
08	<p>Contingências: A FGF como entidade organizadora da Competição contratará o seguro de acidentes pessoais, tendo como beneficiária o torcedor portador de ingresso, válido a partir do momento que ingressar no estádio.</p>	Art. 84; VI
09	<p>Contingências: Disponibiliza um (01) médico e dois enfermeiros – padrão para cada grupo de 10 mil pessoas presentes ao estádio.</p> <p>Comentário: A Federação deverá primar pela execução dessa ação.</p>	Art. 149, IV e §1º



10	Contingências: Disponibiliza uma ambulância para previsão de cada grupo de 10 mil pessoas presentes ao estádio.	Art. 149, §1º
11	Contingências: Oficiar previamente os jogos à autoridade de saúde. Comentário: Solicitamos que o Clube mandante envie a tabela da competição (jogos locais) à Secretária Municipal de Saúde. A autoridade de saúde deverá ser convidada para participar da elaboração do Plano de Ação Especial.	Art. 149; V
12	Segurança: Elaborar os Planos de Ação referentes a segurança, transportes e contingências em conjunto com os clubes com mando de campo. A apresentação do Plano de Ação Especial poderá ocorrer em relação aos eventos esportivos com excepcional expectativa de público.	Art. 151º; §1º e §2º
13	Segurança: Publicar o Plano Geral de Ação no sítio eletrônico específico da competição, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias antes do início da Competição.	Art. 151; § 3º e 192
14	Segurança: Em estádios com capacidade superior a 20.000 (vinte mil) pessoas, deverão manter central técnica de informações, com infraestrutura suficiente para viabilizar o	Art. 148



	monitoramento por imagem do público presente.	
15	Segurança: A(s) entidade(s) organizadora(s) do jogo adotará providências para a organização na emissão e venda de ingressos, sistema de segurança contra falsificações, fraudes e outras práticas que contribuam para a evasão da receita decorrente do evento esportivo.	Art. 144
16	Segurança: A numeração constante no ingresso e a sua correspondência no local do estádio deverão ser adotadas pelo clube detentor do mando de campo. Comentário: A segurança deverá estar ajustada a realidade das instalações do estádio.	Art. 145, II, §1º
17	Segurança: Utilizar sistemas eletrônicos para fiscalização e controle da quantidade de público; acesso ao estádio, movimento financeiro da partida e de emissão de ingressos.	Art. 145, §2º
18	Segurança: Encaminhar ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul os Laudos Técnicos de Estádios, incluindo a capacidade real dos estádios emitida por órgãos do Poder Públicos e profissionais habilitados.	Art. 147, §1º e Art. 157, parágrafo único, e Portaria MESP nº. 55/2023.
19	Segurança: O controle e	



	<p>fiscalização do acesso do público ao estádio com capacidade para mais de 20.000 (vinte mil) pessoas deverão contar com recursos de monitoramento por imagem (Circuito Fechado de TV – CFTV) das catracas, com identificação biométrica dos espectadores, assim como deverá haver central técnica de informações, com infraestrutura suficiente para viabilizar o monitoramento por imagem do público presente e o cadastramento biométrico dos espectadores. Os clubes mandantes deverão implementar esses sistemas de controle e fiscalização no prazo máximo de até 2 (dois) anos a contar da entrada em vigor da Lei Geral do Esporte. Comentário: Os clubes mandantes, para competições profissionais de futebol, deverão indicar estádios dotados com CFTV, quando atingida a capacidade mínima.</p> <p>Instalar sistema de monitoramento por imagem das catracas de acesso do público ao estádio.</p>	Art. 148
20	<p>Transportes: Acionar/oficiar o poder público para assegurar aos torcedores acesso e condições de uso do transporte público limpo, seguro e organizado.</p> <p>Comentário: o Clube com o mando de campo deve adotar todas as medidas necessárias e suficientes para garantir a aplicação deste dispositivo legal, buscando assegurar atendimento adequado para o transporte</p>	Art. 154 e 155



	<p>municipal e intermunicipal.</p> <p>A(s) entidade(s) organizadora(s) da partida deverá adotar todas as medidas necessárias e suficientes para garantir a aplicação deste dispositivo, solicitando as providências aos órgãos de transporte público, incluindo as companhias de engenharia de tráfego (CET), Guardas Municipais, Policiamento de Trânsito ou equivalente. As operações de entradas e saídas no estádio de público, delegações, arbitragens, imprensa, força de trabalho, segurança pública e privada deverão estar detalhadas no Plano de Ação Especial. No caso, onde houver o emprego de batedores e escoltas para delegações e arbitragem a(s) entidade(s) prática desportiva deverá officiar ao Poder Público. A operação deverá constar no Plano de Ação Especial, se existente.</p>	
21	<p>Transportes: Acionar o poder público para divulgar as providências para acesso dos torcedores ao estádio.</p>	Art. 154, II
22	<p>Transportes: O clube com mando de campo deve acionar os agentes da Polícia Militar para viabilizar fluxo rápido seguro nos acessos aos estádios e aos transportes públicos (nos locais de embarque /desembarque e na chegada/saída dos estádios).</p>	Art. 154, III
23	<p>Transportes: As áreas de estacionamento externas ao</p>	



	<p>estádio para uso do torcedor deverão ser regulamentadas pelos órgãos locais de controle de tráfego. As áreas de estacionamentos internos do estádio deverão estar identificadas e previstas nos acessos as instalações.</p> <p>Comentário: Para as áreas de estacionamentos internos do estádio deverão ser previstas medidas de segurança para utilização, circulação e controle de público. Em caso de Convênios Públicos para estacionamentos externos prever transporte de idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida.</p>	Art. 155, I e II
24	<p>Saúde: Assegurar ao torcedor condições de qualidade e de higiene na manipulação e venda dos alimentos, assim como qualidade nas instalações físicas do estádio.</p> <p>Comentário: As instalações físicas dos estádios devem ser avaliadas pelas autoridades competentes.</p>	Art. 156
25	<p>Saúde: Solicitar fiscalização da Vigilância Sanitária para alimentos fornecidos nos estádios.</p>	Art.156, §1º
26	<p>Saúde: Assegurar sanitários em condições de limpeza e uso, e em número compatível com a capacidade do estádio.</p>	Art. 157



27	Segurança: Solicitar, na emissão dos Laudos Técnicos a aferição do número de sanitários utilizáveis e sua compatibilidade com a capacidade do estádio.	Art. 157, parágrafo único
28	Segurança: Segurança, Transporte e Contingências: Promover o levantamento das possíveis situações de risco à segurança do torcedor, quanto a falhas de segurança dos estádios. Comentário: A classificação quanto ao grau de risco do evento esportivo constará no Plano Especial de Ação, se existente.	Art. 142, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 155, 178 §5º e 183 §2º
29	Segurança, Transporte e Contingências: Para as competições de caráter desportivo não profissional, recomenda-se a adesão e aplicação das mesmas ações previstas no PGA, quando pertinente e assim especificamente determinado pela FGF.	
30	Segurança: Os impedimentos de torcidas organizadas e torcedores dar-se-ão mediante decisões do poder público. Comentário: As decisões do poder público serão cumpridas através de publicação em sítio eletrônico.	Art.183, §2º, e 184



PLANO GERAL DE AÇÃO
(Segurança, Transportes e Contingências)

Porto Alegre, 01 de janeiro de 2026.

Luciano Dahmer Hocsman
Presidente da FGF